



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024
PROCESSO COMPRAS Nº 71/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1) PREAMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 26.040.238/0001-34, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021;](#)
- b) [Lei Complementar nº 123/2006;](#)
- c) [Portaria nº 06 de 02 de janeiro de 2024.](#)

II - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço por Item

III - Forma

- a) Eletrônica ([art. 17. § 2º](#)).

IV - Plataforma

- a) www.licitanet.com.br. (34) 2512-6500

V - Data/ horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 12/11/2024
- b) 11h59min (horário de Brasília/DF).

VI – Data/horário da sessão pública:

- a) 12/11/2024
- b) 12:00 horas

VII - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 120 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

VIII - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação, conforme designação na Portaria nº 07 de 02 de janeiro de 2024

2) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

2.1. Contratação de empresa especializada para instalação, manutenção e retirada (de todo o material instalado) de iluminação natalina na Câmara Municipal de Iturama.

2.2. A empresa contratada será responsável por toda a execução dos serviços, desde a instalação até a retirada dos materiais, garantindo o perfeito funcionamento da



decoração durante todo o período festivo e a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente assinada por um profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

2.3 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas de segurança vigentes, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, um técnico eletricista habilitado nas NR35 (Trabalho em Altura) e NR10 (Segurança em Instalações Elétricas). A empresa será responsável pela instalação completa de todos os materiais até a data limite de 15 de novembro de 2024: - Faixa contornando todo o prédio administrativo, feita em aço galvanizado com 1 metro de altura e 70 metros de comprimento, toda contornada em mangueira de LED e revestida de cordão de LED na cor vermelho; - Espeto de jardim em formato de Estrela, feito em aço galvanizado, todo contornado em mangueira de LED com altura de 2.20 metros e - Serviço de instalação de mangueira de LED de 6 metros com 1000 lâmpadas, para contorno em cada uma das 14 palmeiras localizadas na frente do prédio administrativo, e outros enfeites decorativos, além de toda a rede elétrica necessária para a alimentação das luzes de Natal.

2.4 A ART deverá cobrir toda a execução dos serviços, incluindo a instalação inicial, que deverá estar concluída até o dia 15 de novembro de 2024, de acordo com o cronograma estabelecido, garantindo o funcionamento adequado de toda a iluminação e dos equipamentos relacionados. Durante o período em que a iluminação estiver ativa, a empresa será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, devendo realizar os reparos necessários para garantir o pleno funcionamento do sistema de iluminação natalina.

ITEM	DESCRIÇÃO
	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORAÇÕES NATALINAS NA ÁREA EXTERNA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO:</u>
01	01 (uma) Faixa contornando todo o prédio administrativo, feita em aço galvanizado com 1 metro de altura e 70 metros de comprimento toda contornada em mangueira de LED e revestida de cordão de LED na cor vermelho.
	12 (doze) Espeto de jardim em formato de estrela feito em aço galvanizado todo contornado em mangueira de LED com altura de 2.20 metros.
	14 (quatorze) Serviço de instalação de mangueira de LED de 6 metros com 1000 lâmpadas para contorno cada uma das 14 palmeiras localizadas na frente do prédio administrativo.

I - Local de entrega e instalação do objeto:

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, Iturama, Estado de Minas Gerais, CEP 38.280-000.



II - Prazo para entrega do objeto: a conclusão das instalações devem ocorrer até 15 de novembro de 2024, justificado pela necessidade URGENTE do objeto para o desenvolvimento das decorações natalinas.

III - Dotação orçamentária:

Órgão:	01	Câmara Municipal de Iturama
Unidade:	01	Câmara Municipal
Subunidade:	02	Administração
Função:	01	Legislativa
Subfunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	Legislativo Municipal em Ação
Projeto/Atividade:	2002	Manutenção Atividades Administrativas
Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	

2.5 Para a referida contratação foi realizada pesquisa de preço com fornecedores que trabalham com o objeto licitado distintos para garantir a obtenção do melhor valor para Câmara Municipal.

3) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I – O fornecedor concorda em todos os termos deste aviso de contratação direta;

II – O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III – O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecido neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;



IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

XI - É possível a participação de consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#));

XII - É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).

XIII - [Lei Complementar nº 123/2006](#): para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

4) ENVIO DOS LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos no Preâmbulo, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos durante **6 (seis) horas**, os lances serão exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

4.2. Imediatamente após o término do prazo estabelecido acima, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação;

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;



4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

4.7. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

5) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

III - A consulta aos cadastros acima referidos será realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

6) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#));

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Câmara Municipal;



V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VIII - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

IX - Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

X - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

XI - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

XII - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;



XIII - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

XIV - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XV - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7) HABILITAÇÃO

I - Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado:

II - PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- i) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j) Declaração sobre (Anexo V):

III - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

IV - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item



em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

V - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

VI - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VII - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

9) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

II - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - ar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;



II – MULTAS(art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Atraso superior a 02 (dois) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal;
- c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal;

10.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres da Câmara Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

10.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

10.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Iturama, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com o Município de Iturama e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03(três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela



prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências](#);

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



10.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.11) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Iturama exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade,



no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.13) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail – www.licitanet.com.br ou pelo telefone (34) 2512-6500.

II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria 06 de 02 de janeiro de 2024, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

Iturama/MG, 05 de novembro de 2024

Ricardo Oliveira de Freitas
Presidente da Câmara



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

PROCESSO COMPRAS Nº 71/2024

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º](#)

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo serviço de mão de obra para instalação/manutenção (de todo o material instalado)/retirada de iluminação natalina da Câmara Municipal de Iturama/MG, os serviços devem ser realizados com a devida observância das normas de segurança vigentes, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, um técnico eletricista habilitado conforme as exigências da NR 35 (trabalho em altura) e NR10 (segurança em instalações elétricas). Este profissional será responsável tanto pela instalação quanto pela manutenção dos equipamentos e estruturas de iluminação, assegurando que todas as instalações elétricas e decorativas estejam em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos. A instalação de todos os materiais deve ser concluída até o dia 15 de novembro de 2024. E também anotação de responsabilidade técnica (ART) assinada por um profissional legalmente habilitado, que ateste a correta execução de todas as etapas do serviço, desde a instalação até a retirada da decoração natalina. A ART deverá cobrir a totalidade do serviço, garantindo que todos os equipamentos estejam instalados e mantidos em conformidade com as normas técnicas e de segurança exigidas.

1.2. Algumas das especificações dos serviços não estão disponíveis no catálogo do compras.gov, sendo obtidas através de resumo fornecido pelos próprios fornecedores, buscando ampliar a participação no processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORAÇÕES NATALINAS NA AREÁ EXTERNA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO:</u> 01 (uma) Faixa contornando todo o prédio administrativo, feita em aço galvanizado com 1 metro de altura e 70 metros de comprimento toda contornada em mangueira de LED e revestida de cordão de LED na cor vermelho. 12 (doze) Espeto de jardim em formato de estrela feito em aço galvanizado todo contornado em mangueira de LED com altura de	UND	1	26.670,00	26.670,00



2.20 metros.				
14 (quatorze) Serviço de instalação de mangueira de LED de 6 metros com 1000 lâmpadas para contorno cada uma das 14 palmeiras localizadas na frente do prédio administrativo.				

1.2.1. As unidades de medida foram escolhidas com o intuito de estimar a quantidade de materiais a serem instalados sem sobras. Para a participação no processo, a empresa interessada deve ser especializada em serviços elétricos, visando atender às especificações técnicas exigidas, garantir a entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e estar com toda a documentação regularizada, incluindo certidões negativas.

1.3. Para que uma empresa seja contratada, é necessário comprovar que ela é especializada no ramo do serviço mencionado e que atende às exigências do termo de referência.

1.4. Além disso, deve ser capaz de entregar os serviços dentro do prazo estabelecido após o recebimento da autorização de fornecimento e com todas as especificações técnicas, além de manter a documentação em dia.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

a.1) Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do Credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.

c) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

3. HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

4. HABILITAÇÃO TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).



5. HABILITAÇÃO FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente, comprovando que o profissional faz parte do seu quadro técnico (CREA, CAU, CFT. Etc).

7. A entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido após o recebimento da autorização de fornecimento e com todas as especificações técnicas, além de manter a documentação em dia.

8. O Responsável pela Gestão será o Diretor Geral da Câmara, servidor José Mauro de Freitas e o responsável pela fiscalização será a servidora Maria José Queiroz Coneglian, Fiscal do Contrato, que acompanhará a entrega dos produtos para garantir o cumprimento dos prazos e das especificações técnicas.

9. O valor estimado da contratação foi calculado a partir de pesquisas de mercado com fornecedores do ramo de atividade, bem como de atas de outros municípios e de sites de empresas especializadas.

10. A contratação dos materiais deve atender aos padrões de qualidade e conformidade exigidos no Termo de Referência, as empresas contratadas deverão, ainda, garantir o correto descarte dos resíduos e embalagens gerados.

11. O recebimento será provisório e definitivo, mediante carimbo de aceite na nota fiscal.

12. O prazo de pagamento será realizado após o recebimento definitivo do produto, com prazo de até 30 dias.

13. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

14. O Pagamento será efetuado através de boleto bancário ou depósito na conta do fornecedor, será descontado o valor da taxa de transferência PIX/TED/DOC, do valor a receber.

15. Obrigações da contratada:

- a) Informar qualquer imprevisto na execução dos trabalhos;
- b) Efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todos os materiais provenientes da execução dos serviços;
- c) Fornecer EPI's adequados para os funcionários;
- d) Executar os serviços atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes neste Edital e anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) Efetuar a sinalização nos locais onde será prestado o serviço, responsabilizando-se por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer no local.
- f) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- g) Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de referência;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, no prazo assinalado pela Câmara Municipal;

16. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	01	Câmara Municipal de Iturama
Unidade:	01	Câmara Municipal
Subunidade:	02	Administração
Função:	01	Legislativa
Subfunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	Legislativo Municipal em Ação
Projeto/Atividade:	2002	Manutenção Atividades Administrativas
Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	

Iturama/MG, de outubro de 2024

Ricardo Oliveira de Freitas
Presidente da Câmara



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

PROCESSO COMPRAS Nº 71/2024

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

A **Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais**, com endereço à Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, Iturama, Estado de Minas Gerais, CEP 38.280-000, necessita de prestação de serviços de mão de obra relacionada à instalação, manutenção e retirada da iluminação natalina na no endereço acima descrito. A empresa contratada será responsável por toda a execução dos serviços, desde a instalação até a retirada dos materiais, garantindo o perfeito funcionamento da decoração durante todo o período festivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente assinada por um profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas de segurança vigentes, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, um técnico eletricista habilitado nas NR35 (Trabalho em Altura) e NR10 (Segurança em Instalações Elétricas). A empresa será responsável pela instalação completa de todos os materiais até a data limite de 15 de novembro de 2024, incluindo cordões de LED, faixa de aço contornado o prédio da Câmara, mangueiras de luz, lâmpadas e outros enfeites decorativos, além de toda a rede elétrica necessária para a alimentação das luzes de Natal.

A ART deverá cobrir toda a execução dos serviços, incluindo a instalação inicial, que deverá estar concluída até o dia 15 de novembro de 2024, de acordo com o cronograma estabelecido, garantindo o funcionamento adequado de toda a iluminação e dos equipamentos relacionados. Durante o período em que a iluminação estiver ativa, a empresa será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, devendo realizar os reparos necessários para garantir o pleno funcionamento do sistema de iluminação natalina.

Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta da aquisição seguindo os padrões já existentes. As unidades de medidas foram escolhidas buscando melhor custo/benefício sem o risco de perdas de material entre os usos ou sobra exagerada.

Para ser contratado, no mínimo deve ser comprovado que:

Deve ter comprovada experiência na prestação de serviços elétricos. A instalação e a montagem devem ser realizadas de maneira segura. A manutenção, caso necessária, também será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ocorrer durante todo o período de exibição da iluminação natalina, assegurando que os enfeites estejam em pleno funcionamento. Após o término das festividades, a retirada dos materiais deverá



ser iniciada a partir de 07 de janeiro de 2025, conforme orientações da administração municipal.

Caso seja necessário o uso de caminhão Munck para a elevação e transporte dos materiais, a empresa contratada será responsável por providenciar esse serviço, assegurando que todos os equipamentos estejam disponíveis e operacionais para a execução do trabalho de maneira eficiente e segura.

Os materiais de iluminação e decoração deverão ser instalados conforme as necessidades e orientações da pessoa designada como responsável pela decoração natalina. A empresa contratada deve garantir que todo o processo seja executado dentro dos prazos e em conformidade com as especificações técnicas previstas, assegurando que a cidade esteja devidamente iluminada e decorada para as festividades de final de ano.

Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:

Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
- a.1) Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.
- b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
- c) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

Habilitação Fiscal:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

Habilitação Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

Habilitação Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Habilitação técnica:



a) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente, comprovando que o profissional faz parte do seu quadro técnico (CREA, CAU, CFT. Etc).

A Câmara Municipal, ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA, por isso não há como demonstrar a previsão de contratação para suprir tal necessidade. Ressalta-se que se trata de documento facultativo conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos seguem em anexo ao final do termo de referência dos objetos listados: O valor da contratação foi estimado com base em pesquisas feitas diretamente com fornecedores, os quais foram escolhidos através de pesquisas no Google e sítios eletrônicos, sendo utilizado como critério o menor valor entre os preços coletados.

Como solução se faz necessário a contratação de empresas especializadas como forma de atender à necessidade quanto a realização das festas natalinas e de final de ano em nosso município.

Faz-se necessário que as empresas atendam os prazos, padrão de qualidade e especificações de cada produtos previstos no termo de referência.

A contratação será de forma total, conforme a necessidade momentânea.

O Responsável pela Gestão será o Diretor Geral da Câmara, servidor José Mauro de Freitas.

ITEM	DESCRIÇÃO
	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORAÇÕES NATALINAS NA AREA EXTERNA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO:</u>
01	01 (uma) Faixa contornando todo o prédio administrativo, feita em aço galvanizado com 1 metro de altura e 70 metros de comprimento toda contornada em mangueira de LED e revestida de cordão de LED na cor vermelho.
	12 (doze) Espeto de jardim em formato de estrela feito em aço galvanizado todo contornado em mangueira de LED com altura de 2.20 metros.
	14 (quatorze) Serviço de instalação de mangueira de LED de 6 metros com 1000 lâmpadas para contorno cada uma das 14 palmeiras localizadas na frente do prédio administrativo.

A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por Maria José Queiroz Coneglian, Fiscal do Contrato, representante do CONTRATANTE, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo órgão ou equivalente.



O impacto ambiental da instalação de enfeites de Natal, será minimizado a com algumas práticas e escolhas ecológicas. Aqui estão algumas ideias para reduzir esse impacto:

1. Escolha de materiais sustentáveis:

- Enfeites feitos com materiais reciclados, biodegradáveis ou reutilizáveis.
- Evite plásticos de uso único e priorize materiais como papel reciclado, madeira certificada, bambu e outros materiais naturais.

2. Uso de energia eficiente:

- Optamos por luzes de LED, que consomem até 80% menos energia que as lâmpadas incandescentes tradicionais.
- Será instalado temporizadores nas luzes para que fiquem ligados apenas quando necessário, evitando o consumo de energia.

3. Descarte correto dos resíduos:

- Ao desmontar a decoração, faça a reciclagem correta de materiais e descarte destinados a lâmpadas queimadas, por exemplo, em pontos de coleta específicos para resíduos eletrônicos.

Essas práticas ajudam a criar um Natal bonito, porém mais sustentável, com menor impacto ambiental e mais consciência ecológica.

Iturama/MG, de novembro de 2024

Ricardo Oliveira de Freitas
Presidente da Câmara



ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

PROCESSO COMPRAS Nº 71/2024

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. Contratação de empresa especializada objetivo serviço de mão de obra para instalação/manutenção (de todo o material instalado)/retirada de iluminação natalina da Câmara Municipal de Iturama/MG, os serviços devem ser realizados com a devida observância das normas de segurança vigentes, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, um técnico eletricista habilitado conforme as exigências da NR 35 (trabalho em altura) e NR10 (segurança em instalações elétricas). Este profissional será responsável tanto pela instalação quanto pela manutenção dos equipamentos e estruturas de iluminação, assegurando que todas as instalações elétricas e decorativas estejam em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos. A instalação de todos os materiais deve ser concluída até o dia 15 de novembro de 2024. E também anotação de responsabilidade técnica (ART) assinada por um profissional legalmente habilitado, que ateste a correta execução de todas as etapas do serviço, desde a instalação até a retirada da decoração natalina. A ART deverá cobrir a totalidade do serviço, garantindo que todos os equipamentos estejam instalados e mantidos em conformidade com as normas técnicas e de segurança exigidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORAÇÕES NATALINAS NA AREÁ EXTERNA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO:</u> 01 (uma) Faixa contornando todo o prédio administrativo, feita em aço galvanizado com 1 metro de altura e 70 metros de comprimento toda contornada em mangueira de LED e revestida de cordão de LED na cor vermelho. 12 (doze) Espeto de jardim em formato de estrela feito em aço galvanizado todo contornado em mangueira de LED com altura de 2.20 metros.	UND	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



	14 (quatorze) Serviço de instalação de mangueira de LED de 6 metros com 1000 lâmpadas para contorno cada uma das 14 palmeiras localizadas na frente do prédio administrativo.				
Total				R\$.	

2. Declaro de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, todas as despesas e custos, manutenção, transporte e estada de pessoal e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

3. O prazo de validade desta Proposta de Preço é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação.

4. O responsável pela assinatura do contrato é o Sr., (estado civil, profissão)....., CPF n.º, RG n.º, do, (domicílio e cargo)

Local _____, data _____

Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO IV – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, originário do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024**, **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024**, **PROCESSO COMPRAS Nº 71/2024**, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA E A EMPRESA**

No dia (.....) do mês de do ano de dois mil e vinte quatro, no gabinete da Presidência da Câmara Municipal, situado na Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**, inscrito no CNPJ nº 26.040.238/0001-34, neste ato representada pelo Vereador **Ricardo Oliveira de Freitas**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade nº M-7.603.864, emitida pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF nº 947.081.776-15, residente e domiciliado na Rua Dois nº 176, Bairro Califórnia, Cep 38280-000, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

Empresa:, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP:....., inscrita no CNPJ nº, representada pela senhor(a), portadora da RG nº – SSP/....., inscrita no CPF nº, na cidade de Estado de, denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de acordo com o **Processo de Dispensa Eletrônica Nº/2024**, e de conformidade com a **Portaria nº 06/2024**, **Lei Complementar nº 123/2006** e **Lei nº 14.133/21**, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. A presente contratação decorre do **Processo de compras nº/2024**, **Processo de Dispensa Eletrônica nº/2024**, homologado em 00/00/2024, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

2.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação, manutenção e retirada (de todo o material instalado) de iluminação natalina nas dependências da Câmara Municipal de Iturama.

2.2 É VEDADA a subcontratação, conforme [art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

2.3 A empresa contratada será responsável por toda a execução dos serviços, desde a instalação até a retirada dos materiais, garantindo o perfeito funcionamento da decoração durante todo o período festivo e a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente assinada por um profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.



2.4 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas de segurança vigentes, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, um técnico eletricista habilitado nas NR35 (Trabalho em Altura) e NR10 (Segurança em Instalações Elétricas). A empresa será responsável pela instalação completa de todos os materiais até a data limite de 15 de novembro de 2024, incluindo cordões de LED, cascatas luminosas, mangueiras de luz, lâmpadas e outros enfeites decorativos, além de toda a rede elétrica necessária para a alimentação das luzes de Natal.

2.5 A ART deverá cobrir toda a execução dos serviços, incluindo a instalação inicial, que deverá estar concluída até o dia 15 de novembro de 2024, de acordo com o cronograma estabelecido, garantindo o funcionamento adequado de toda a iluminação e dos equipamentos relacionados. Durante o período em que a iluminação estiver ativa, a empresa será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, devendo realizar os reparos necessários para garantir o pleno funcionamento do sistema de iluminação natalina.

CLÁUSULA TERCEIRA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

3.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa Eletrônica nº 02/2024, homologado em 00/11/2024.

CLÁUSULA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

4.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

5.1 O regime de execução deste contrato será de forma única.

5.2 A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma da lei ([art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

6.1. Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.



6.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência PIX/TED/DOC, do valor a receber.

6.5 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

6.6 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	01	Câmara Municipal de Iturama
Unidade:	01	Câmara Municipal
Subunidade:	02	Administração
Função:	01	Legislativa
Subfunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	Legislativo Municipal em Ação
Projeto/Atividade:	2002	Manutenção Atividades Administrativas
Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

8.1 Das obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1.** Cumprir com a descrição dos materiais definidos no edital.
- 8.1.2** Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços.
- 8.1.3** Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições
- 8.1.4** As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.
- 8.1.5** Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.



8.1.6. Prestação de assistência técnica num prazo máximo de 48 horas e prazo de garantia do equipamento de no mínimo 1 (um) ano.

8.1.7. O transporte do produto da sede da Câmara Municipal até a Assistência Técnica para eventuais manutenções dentro do prazo de garantia será de responsabilidade da proponente vencedora.

8.2 Das obrigações do Contratante:

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.

8.2.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.2, cumprido o disposto na Cláusula Terceira.

8.3 Das Penalidades:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 02 (dois) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 02 (dois) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal;

8.3.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Iturama, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.3.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.3.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Iturama/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do



seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10 A Câmara Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e](#)



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.12 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Iturama, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Câmara Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A GESTÃO DO CONTRATO

10.1 GESTÃO DO CONTRATO:

a) A Responsável pela Gestão será a servidora Milze Dumont de Almeida Fortunato.

10.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

a) O responsável pela fiscalização será a servidora Maria José Queiroz Coneglian.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))



11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Câmara, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Câmara, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratuamente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Câmara relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iii) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Câmara e das multas aplicadas.

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

12.1 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Iturama/MG, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –



LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página da Câmara Municipal (www.iturama.mg.leg.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Iturama/MG, ... de novembro de 2024.

Ricardo Oliveira de Freitas

Presidente da Câmara

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA
CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**DISPENSA ELETRÔNICO Nº 02/2024
PROCESSO DE COMPRAS Nº 71/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação, manutenção e retirada (de todo o material instalado) de iluminação natalina na Câmara Municipal de Iturama, conforme edital e anexos e Lei Federal nº 14.133, de 2021..

A empresa: _____, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº o _____, endereço: _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,

a) () DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme estabelece o artigo 156, da Lei nº 14.133/2023.

b) () DECLARA de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. .

c) () DECLARA que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do referido artigo, e art. 4º da Lei 14.133/2021.

d) () DECLARA para fins do disposto no § 2º do artigo 21 do Decreto Federal nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

e) () DECLARA para fins do disposto no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, que reserva cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



f) (☐) DECLARA não possuir vínculo/grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até terceiro/grau, de ocupantes de cargos públicos, servidores efetivos ou comissionados, em cargo de direção e/ou de chefia, conforme estabelece à Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

(local e data) _____

(representante legal) Observação:

A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa